LEI MUNICIPAL N. 714/2002

"Dispõe sobre concessão de incentivos para instalação de indústrias no Município e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal *Aprovou, Decretou* e ele *Sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar incitações, estímulos, e conceder incentivos fiscais, auxílios e subsídios para atrair empreendimentos privados e possibilitar a instalação de indústrias no município que possam gerar benefícios caracterizados como de interesse social, dependendo sempre de autorização Legislativa específica.

§ 1º. Os auxílios e subsídios consistirão no oferecimento de vantagens como: cessão de uso ou doação de área; serviços de terraplanagem; construção ou rebaixamento de rede de energia elétrica; oferecimento de rede telefônica.

§ 2º . Os benefícios das concessões mencionadas no parágrafo anterior, para serem justificáveis, deverão ser avaliadas e ficar vinculadas, proporcionalmente, ao valor do investimento efetuado pela empresa na implantação da indústria e no oferecimento de quantias de vagas empregatícias locais, que serão oferecidas.

Art. 2º. Para concessão dos benefícios desta Lei, os interessados em instalar empresas no Município, devem formalizar propostas, instruídas com documentos idôneos que especifiquem, pelo menos:

I – a atividade que pretendem desenvolver;
II – demonstrem possuir capacidade financeira para o empreendimento;
III – apresentem projeto de construção e o valor estimado do empreendimento imobiliário e o valor do investimento inicial para a atividade;
IV – a previsão da produção mensal e o quantitativo de empregos diretos que irá proporcionar.

Art. 3º. Preferencialmente, as indústrias deverão ser instaladas na área do Município, adquirida para tal fim, exceto, se a atividade a ser desenvolvida, recomende a instalação noutro local, por questão de segurança ou motivado por questões ambientais.

RIBAS DO RIO PARDO
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – CEP 79180-000
CX. Postal 26 – ((67) 238-1175/238-1179 FAX (67) 238-1478
E-mail: rrp.pref@zaz.com.br – Ribas do Rio Pardo-MS

Art. 4º. Preferencialmente, será concedido permissão a uso gratuito, à título precário e por tempo não inferior a 05(cinco) anos, mediante contrato, findos os quais, poderá ser feito doação definitiva, exceto, se em virtude do valor do investimento, o interessado tenha que oferecer garantias para captação de recursos, caso em que poderá ser feita a doação imediata da área, precedida de indispensável avaliação e autorização legislativa específica.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo, necessariamente, deverá ser feita com averbação no RI constante de:

I - cláusula de reversão da área para o patrimônio do Município no caso da não implantação e funcionamento da indústria no prazo de 02(dois) anos, ou, iniciado o seu funcionamento, vier a ser paralisado por qualquer motivo por prazo superior a 01(um) ano;

II – cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10(dez) anos.

Art. 5º. As indústrias que se encontram já instaladas, desejando ampliar ou modernizar instalações e equipamentos, poderão ser beneficiadas com as disposições desta lei, desde que estejam em dia com suas obrigações fiscais em todos os níveis de governo, apresentem os requisitos mencionados no artigo 2º e, de qualquer modo, os incentivos e as concessões que poderão ser deferidas, abrangerão apenas os novos investimentos, não podendo caracterizar renúncia de receita.

Art. 6º - O Poder Executivo, entendendo necessário, poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBAS DO RIO PARDO, aos cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e dois.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino

RIBAS DO RIO PARDO
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – CEP 79180-000
CX. Postal 26 – ((67) 238-1175/238-1179 FAX (67) 238-1478
E-mail: rrp.pref@zaz.com.br – Ribas do Rio Pardo-MS